Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1412/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14078/2013
PROTOCOLO	: 1435485
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADA	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	: REYCO SISTEMAS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA. - EPP
VALOR	: R$ 1.836.000,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DOS AUXÍLIOS E EQUIPAMENTOS DO EPTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – CONTRATO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação. A formalização de contrato é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como dotação orçamentária, objeto, prazo de vigência e valor, com qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 123/2013 e da formalização do Instrumento do Contrato de Obra nº 288/AJ/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas, na gestão da Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura De Paula e a Empresa Reyco Sistemas e Serviços de Sinalização Ltda. – EPP.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 123/2013 e da formalização do Instrumento do Contrato de Obra nº 288/AJ/2013 (fls. 207/211).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 123/2013 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a execução de serviços de operação dos auxílios e equipamentos da EPTA e manutenção preventiva e corretiva de 1º e 2º nível dos equipamentos do aeroporto, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 207).

O valor estimado importa em R$ 1.836.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 208).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 24 (vinte e quatro) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 208).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da respectiva formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nas primeira e segunda fases entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – DEAMA – 2372/2015 (fls. 557/561).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão Ministerial se manifesta opinando pela regularidade e legalidade atos praticados no curso destas primeira e segunda fases, consoante Parecer PAR-MPC – GAB 4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-797/2016 (fl. 580).

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do

mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 123/2013 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a execução de serviços de operação dos auxílios e equipamentos da EPTA e manutenção preventiva e corretiva de 1º e 2º nível dos equipamentos do aeroporto, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 207).

O valor estimado importa em R$ 1.836.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 208).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 24 (vinte e quatro) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 208).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da respectiva formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 560), *verbis:*

> **5. DO CONTRATO**
>
> O **Contrato N.º 288/AJ/2013**, de 11 de junho de 2013, em análise, oriundo da Licitação na modalidade acima descrita, encontra-se correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que, de forma objetiva, resguardam os interesses das partes, contratante e contratada, e as condições avençadas não contrariam o interesse público, além do que, também atende as determinações estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa N.º 035 de 14 de dezembro de 2011, com suas respectivas alterações, face ao atendimento das exigências do procedimento licitatório
>
> **6. CONCLUSÃO**
>
> Diante do exposto opina-se pela regularidade do presente processo, no que se refere ao **procedimento licitatório e a formalização contratual**, de acordo com o inciso II do Art 121, e encaminhamos o processo ao Ministério Público de Contas em cumprimento do disposto inciso II do § 4° do Art 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013 para que se manifeste e de ao processo os trâmites regimentais.

Adotando a mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos seguintes termos (fl. 580), *verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 123/2013 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 123/2013 e da formalização do Instrumento do Contrato de Obra nº 288/AJ/2013 (fls. 207/211), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa Reyco Sistemas e Serviços de Sinalização Ltda. - EPP, CNPJ/MF nº 08.834.928/0001-83, por seu Representante, Senhor Renildo Carlos Gomes de Carvalho, CPF/MF nº 314.454.387-0, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I , da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 123/2013 e da formalização do Instrumento do Contrato de Obra nº 288/AJ/2013.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e a Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

GAB. TST/HON